



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

*Revogada pela*

LEI Nº 49/94

*Lei 285/2002*

EMENTA: CRIA BOLSA AUXÍLIO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada BOLSA AUXÍLIO para transporte de estudantes do Município de Céu Azul, cuja renda familiar ou individual atingir 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - Em se tratando de agricultores, cuja renda anual for de até 36 (trinta e seis) salários mínimos, devidamente comprovados.

§ 2º - Na hipótese do interessado não puder comprovar a renda familiar, o auxílio será deferido após parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O valor da Bolsa será de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa.

Art. 3º - O transporte será para cursos à nível de 2º grau, inexistentes no Município, cursos de 3º grau e outros cursos de interesse do Município, determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Para se beneficiar desta Bolsa Auxílio, o estudante deverá preencher um cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação e apresentar comprovantes da renda familiar.

Art. 5º - Perderá o benefício o estudante que não alcançar aprovação semestral ou anual, podendo readquirir o benefício após a aprovação do próximo ano letivo.

Art. 6º - Aos estudantes que frequentam o CEFET, para o exercício de 1994, o valor da Bolsa Auxílio será de 100% (cem por cento).

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 5/93, de 18/3/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 14 de abril de 1994.

PUBLICADO NO JORNAL

*O Paraná*  
DIA: 15-4-94

PÁGINA: 14

JOÃO CANFRIDES BETTO  
PREFEITO MUNICIPAL